



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | PROCESSO LEGISLATIVO |
|----------------------------------|--|
| NÚMERO: _____ /20 _____ | NATUREZA: Projeto de Lei nº 31/2019. |
| DATA: _____ / _____ /20 _____ | AUTOR: Vereador Juruna 04 de julho de 2019. |
| DOCUMENTAÇÃO: | ASSUNTO: "Ficam os laboratórios da rede pública Municipal ou conveniados obrigados a realizar coleta domiciliar de material para exames laboratoriais em idosos e pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida" |
| AUTOR: | |
| ASSUNTO: | |

ENCAMINHAMENTO

| | | | |
|----|--|----|--|
| 1º | <i>J. Procuradoria</i> <i>Legislativa</i> <i>Em: 04/07/19</i> Isabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa | 4º | |
| 2º | | 5º | |
| 3º | | 6º | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



RECEBIDO

Em: 04/07/19

PROJETO DE LEI N° 31 /2019

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

Ficam os laboratórios da rede publica Municipal ou conveniados obrigados a realizar coleta domiciliar de material para exames laboratoriais em idosos e pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os laboratórios da rede publica municipal ou conveniados obrigados a realizar coleta domiciliar de material para exames laboratoriais em idosos e pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida desde que haja indicação medica.

Art. 2º Ficam obrigados as unidades de Saúde e os laboratórios conveniados com o município a fixar copia desta lei nas salas de atendimento de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento da população.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”.....de.....de 2019


José Carlos Juruna
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhoras vereadoras,

Senhores vereadores,

Acessibilidade é o grande desafio das cidades no momento, pois não foram projetadas de forma a atender as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida, sejam os idosos ou a pessoa com deficiência, que hoje é um grupo que cresce cada vez mais com o aumento da expectativa de vida. Quando se fala em acessibilidade, fala-se também em melhor qualidade de vida, e em muitos casos em acesso a saúde, como é o caso das pessoas que tem dificuldade de acesso aos laboratórios de análises clínicas, para fazerem seus exames.

Nossa cidade não poderia ficar de fora dessa luta, das pessoas para terem melhor acesso aos serviços e nesse caso específico aos serviços de saúde, fazendo com que os laboratórios do Município façam a coleta nas residências de idosos e pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida.

O Estatuto do idoso faz referência a esses direitos e a lei Brasileira de inclusão, porém, se faz necessário a concretização e a complementação da sua ampla divulgação, tornando o município de Rio Branco um modelo de respeito ao idoso e a pessoa com deficiência.

José Carlos Júlio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº31/2019

AUTOR: VEREADOR JURUNA

ASSUNTO: "Ficam os laboratórios da rede pública Municipal ou conveniados obrigados a realizar coleta domiciliar de material para exames laboratoriais em idosos e pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 04 de julho de 2019.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019